



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0071-2013

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES-EPP**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES - EPP**, com sede na Rua irmã Benwarda, nº 31, sala 03, Centro, Florianópolis - SC, CEP: 88.015-270, fax nº (48) 3028-3169, telefone nº (48) 3028-3069, e-mail: comercial@ambientalis.com, CNPJ-MF nº 06.164.913/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WLADIMIR HORN HULSE, CI. nº 972.646, expedida pela SSP/SC, CPF nº 609.750.089-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 120/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 378 do Processo nº 001.717/11-1, incorporando o Edital, Ata de Registro de Preços nº 062/2012, fls. 386/387, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 357 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de avaliação da qualidade do ar do Senado Federal em conformidade com as Normas Técnicas definidas na Resolução Nº 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

V - observar as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos e no contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

VI - apresentar, após a conclusão da Ordem de Serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após a emissão do recebimento definitivo pelo gestor do contrato;

VII - designar por escrito funcionários para atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

VIII - responsabilizar-se pela direção técnica e a elaboração do relatório de qualidade do ar;

IX - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades relevantes ao objeto deste contrato;

X - garantir que todos os equipamentos de medição sejam aferidos pelo INMETRO; e

XI - providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação do gestor, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelo RT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos, meios de locomoção, e materiais necessários à coleta de amostras e elaboração de relatório da qualidade do ar e cumprimento das condições estabelecidas, sem custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste contrato, **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contado da amostragem do ar até a entrega do relatório e laudo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada amostragem do ar deverá ser executada na data indicada na Ordem de Serviço emitida pelo gestor. A Ordem de Serviço será emitida com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de coleta das amostras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ordens de serviço indicarão detalhadamente: local de execução do serviço, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução de cada serviço, contado da amostragem do ar até a entrega do relatório e laudo, é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. Cada amostragem do ar deverá ser executada na data indicada na Ordem de Serviço emitida pelo Gestor. A Ordem de Serviço será emitida com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da coleta das amostras.

Os serviços serão prestados no Complexo Arquitetônico do SENADO e nas Residências Oficiais da SQS 309 e SHIS QL 12.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e



SENADO FEDERAL

Processo nº 001.717/11-1

II - definitivamente, pelo órgão técnico do SENADO, receptor do objeto, ou comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do serviço, constantes do relatório e laudo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações constante do edital, conforme atestado pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 357 e da Ata de Registro de Preços nº 062/2012, fls. 386/387, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Visita	1	Visitas técnicas para a coleta de 25 (vinte e cinco) amostras de ar interior e 10 (dez) amostras de ar exterior para cada uma das análises especificadas nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Nº 09/2003 da ANVISA.	2.849,00	2.849,00
02	Amostra	80	Amostras adicionais de ar interior ou exterior (Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Nº 09/2003 da ANVISA).	53,50	4.280,00
TOTAL (R\$):					7.129,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 7.129,00** (sete mil, cento e vinte e nove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto mediante a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a



SENADO FEDERAL

discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, ficando condicionado à prévia atestação do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.



SENADO FEDERAL

Processo nº 001.717/11-1

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800568, de 14 de junho de 2013.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 356,45** (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham



SENADO FEDERAL

qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores



SENADO FEDERAL

do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - Apresentar documentação falsa;
- II** - Fraudar na execução do contrato;
- III** - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV** - Fazer declaração falsa;
- V** - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de julho de 2013

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA – GERAL DO SENADO FEDERAL

WLADIMIR HORN HULSE
AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES-EPP

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES-EPP 001 717 11 1 (v).doc